



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA NORMATIVA Nº 72/GM/MME, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Estabelece diretrizes e orientações sobre o mapeamento geológico básico e levantamento de recursos minerais, e institui o Plano Decenal de Mapeamento Geológico Básico e Levantamento de Recursos Minerais - PlanGeo.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 19, 20, 25 e 26, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no art. 34, incisos I, III e V, no art. 36, inciso II, do Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023, e o que consta do Processo nº 48390.000023/2024-80, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece diretrizes e orientações sobre o planejamento e execução de atividades de mapeamento geológico básico e de levantamento de recursos minerais a serem realizados pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM.

Parágrafo único. O planejamento e a execução do mapeamento geológico básico e de levantamento de recursos minerais observarão as seguintes diretrizes de governança e aderência setorial:

- I - previsibilidade da condução;
- II - transparência dos critérios, das ações e dos resultados;
- III - participação social na tomada de decisão pública;
- IV - geração de conhecimento que induza o desenvolvimento nacional e a geração de emprego e renda; e
- V - aderência às estratégias dos planos setoriais de abrangência nacional.

Art. 2º Fica instituído o Plano Decenal de Mapeamento Geológico Básico e Levantamento de Recursos Minerais - PlanGeo com a finalidade de fortalecer a governança e aderência do setor mineral.

Parágrafo único. O PlanGeo compreenderá a identificação e priorização de áreas estratégicas, metas mensuráveis, e monitoramento contínuo das atividades de mapeamento geológico e levantamento de recursos minerais.

Art. 3º O PlanGeo deverá prever os seguintes requisitos mínimos:

- I - inventário total dos recursos disponíveis no ano de publicação do PlanGeo, contendo:
  - a) recursos humanos;
  - b) recursos orçamentários;
  - c) parcerias institucionais, acordos de cooperação técnica, dentre outros convênios, se houver;
  - d) contratos de serviços e de suporte laboratorial e analítico, se houver; e
  - e) equipamentos e outros elementos à disposição para emprego na atividade de mapeamento geológico básico e de levantamento de recursos minerais;
- II - listagem dos projetos individuais de mapeamento geológico básico e levantamento de recursos minerais a serem realizados em até dez anos subsequente à publicação do PlanGeo, contendo:

a) ordenamento em ordem de prioridade, explicitando a motivação para inclusão do projeto na ordem que recebeu, tendo em vista os resultados esperados, o custo estimado e a viabilidade de sua execução;

b) resultados esperados do projeto individual a partir do conhecimento produzido, em métricas objetivas e aferíveis;

c) descrição dos recursos a serem empregados para cada projeto individual; e

d) estimativa de custos, incluindo o equivalente monetário do quadro de pessoal interno utilizado, o uso de equipamentos e recursos para cada projeto individual;

III - indicadores de evolução do mapeamento para cada escala cartográfica, fornecendo a situação atual no ano de publicação e as metas pretendidas ao longo do PlanGeo, em relação à totalidade do território nacional.

Parágrafo único. Considera-se projeto individual de mapeamento geológico o conjunto de atividades específicas no âmbito das folhas cartográficas previamente delimitadas de uma região geográfica do território nacional.

Art. 4º Além da observância dos requisitos de que trata o art. 3º, os projetos individuais listados no PlanGeo que estejam em andamento ou com previsão de início nos dois anos subsequentes à publicação do Plano deverão conter:

I - a descrição das atividades a serem realizadas, incluindo subdivisão em ações e etapas específicas e cronograma de atividades;

II - a estimativa de custos individualizados para cada atividade, englobando:

a) o equivalente monetário do quadro de pessoal efetivo da entidade executora; e

b) as demais despesas de custeio e de investimento, incluindo a aquisição de equipamentos e material permanente, quando necessário;

III - a relação dos produtos técnicos resultantes de cada projeto; e

IV - o cronograma de execução física do projeto.

Parágrafo único. A estimativa de custos a que se refere o inciso II deverá indicar as premissas e metodologias de cálculo em grau de detalhamento suficiente para evidenciar a respectiva pertinência.

Art. 5º O PlanGeo observará o seguinte cronograma:

I - até 1º de novembro de cada ano: a indicação, pelo Ministério de Minas e Energia, das diretrizes a serem observadas na elaboração do PlanGeo do ano seguinte;

II - até 1º de fevereiro de cada ano: o encaminhamento ao Ministério de Minas e Energia, pela CPRM, da versão preliminar do PlanGeo;

III - até 1º de abril de cada ano: o encaminhamento à CPRM, pelo Ministério de Minas e Energia, das considerações sobre a versão preliminar do PlanGeo, para eventuais adequações;

IV - até 1º de maio de cada ano: a publicação, pela CPRM, para fins de consulta pública, da versão consolidada do PlanGeo, após as considerações do Ministério de Minas e Energia;

V - até 1º de julho de cada ano: a publicação, pela CPRM, dos resultados da consulta pública e da versão final do PlanGeo; e

VI - até 1º de fevereiro de cada ano: a divulgação, pela CPRM, do relatório das atividades de mapeamento geológico básico e de levantamento de recursos minerais realizadas no ano anterior, indicando, no caso de descumprimento de metas, as razões para o atraso e as medidas a serem adotadas.

Portaria Normativa nº 72/GM/MME, de 13 de março de 2024 - fl. 3

Art. 6º Excepcionalmente, para o ano de 2024, a CPRM publicará, até 15 de abril, para fins de consulta pública, versão preliminar do PlanGeo.

Parágrafo único. A partir de 1º de julho de 2024, serão seguidos anualmente os prazos previstos no art. 5º.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE SILVEIRA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.3.2024 - Seção 1.